



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR N° 3019

[Documento normativo revogado pela Circular 3360, de 12/09/2007, a partir de 01/07/2008.](#)

Estabelece fator de ponderação de risco para as operações de Arrendamento Imobiliário Especial com Opção de Compra.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2000, com fundamento no art. 4º, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, por competência delegada pelo Conselho Monetário Nacional, por ato de 19 de julho de 1978, e tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo 2º, do Regulamento Anexo IV à Resolução nº 2.099, de 17 de agosto de 1994, alterado pela Resolução nº 2.692, de 24 de fevereiro de 2000, e na Resolução nº 2.789, de 30 de novembro de 2000,

DE C I D I U:

Art. 1º Fixar em 50% (cinquenta por cento) o fator de ponderação de risco aplicável aos ativos representados por operações de Arrendamento Imobiliário Especial com Opção de Compra, assim consideradas as operações de arrendamento mercantil financeiro que tenham por objeto imóvel arrematado, adjudicado ou recebido em dação de pagamento por força de financiamentos habitacionais anteriormente concedidos.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2000

Sérgio Darcy da Silva Alves
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.